



**MENSAGEM Nº 500**

Sonora - MS, 11 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,  
Senhores Vereadores,

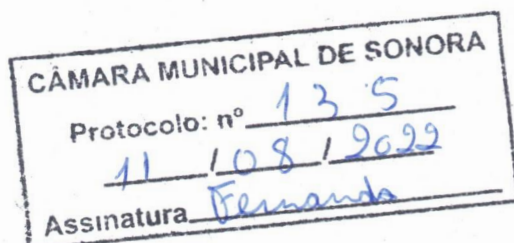
**Encaminhamento**

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 86, que " Altera a Lei Complementar altera a Tabela 5 da Lei Complementar nº 50/2010, aumentando o número vagas que menciona para o cargo de Agente de Fiscalização Municipal e dá outras providências."

O presente projeto tem como objetivo aumentar outras 02 (duas) vagas para o cargo de agente de fiscalização municipal, tendo em vista que, no momento, só existe uma vaga para preenchimento, cuja convocação do candidato aprovado no último concurso público já foi realizada, porém a necessidade do município exige ao menos mais um servidor.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86

DE 11 AGOSTO DE 2022

*Altera a Lei Complementar altera a Tabela 5 da Lei Complementar nº 50/2010, aumentando o número vagas que menciona para o cargo de Agente de Fiscalização Municipal e dá outras providências.*

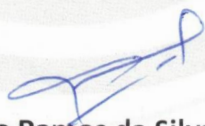
O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Tabela 5 – Grupo Ocupacional Médio, Classe III, criando 02 novas vagas para o cargo efetivos de Agente de Fiscalização Municipal, da Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora, que passará ao total geral de 8 vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

  
**Enelto Ramos da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ANEXO I

TABELAS DE CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL, QUANTITATIVO E QUALIFICAÇÃO

Tabela 5 – GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

| CLASSE | CARGOS                           | NÚMERO DE VAGAS | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--------|----------------------------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| III    | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL | 08              | ENSINO MÉDIO | 40 horas              |



*"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

#### Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e tem como objetivo organizar os cargos públicos do Poder Executivo Municipal de Sonora, definindo cargos, carreira, quantidade de vagas, vencimento, representação, qualificação requerida e carga horária, de conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ANEXO I

TABELAS DE CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL, QUANTITATIVO E QUALIFICAÇÃO

TABELA 5 – GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

| CLASSE      | CARGOS                                      | NÚMERO DE VAGAS | QUALIFICAÇÃO                                                                 | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| III         | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL            | 6               | Ensino Médio                                                                 | 40 horas              |
| III         | AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA              | 4               | Ensino Médio                                                                 | 40 horas              |
| ESPECIAL II | ASSISTENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 6               | Ensino Médio conhecimentos básicos de Administração Pública                  | 40 horas              |
| IV          | ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO                 | 37              | Ensino Médio e noções de informática                                         | 40 horas              |
| III         | ASSISTENTE EDUCACIONAL                      | 30              | Curso Normal                                                                 | 40 horas              |
| III         | AUXILIAR DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO            | 6               | Ensino Médio e Curso Básico de Qualificação                                  | 40 horas              |
| ESPECIAL I  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                      | 3               | Ensino Médio e Curso Básico de Qualificação                                  | 40 horas              |
| IV          | FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA              | 2               | Ensino Médio                                                                 | 40 horas              |
| III         | INSPETOR ESCOLAR                            | 12              | Ensino Médio                                                                 | 40 horas              |
| III         | SALVA VIDAS                                 | 2               | Ensino Médio e curso básico de qualificação                                  | 40 horas              |
| V           | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA            | 1               | Ensino Médio conhecimentos de Administração Pública                          | 40 horas              |
| V           | TÉCNICO DE CONTABILIDADE                    | 2               | Curso Técnico de Contabilidade e Registro no Conselho da Categoria           | 40 horas              |
| IV          | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                       | 21              | Curso Técnico em Enfermagem e Registro Profissional no Conselho da Categoria | 40 horas              |
| IV          | TÉCNICO EM RADIOLOGIA                       | 2               | Ensino médio e curso técnico em radiologia.                                  | 40 horas              |
| IV          | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO            | 1               | Ensino Médio e curso básico de qualificação.                                 | 40 horas              |

Parágrafo único. Ficam vedadas aos aposentados quaisquer das formas de crescimento e transição previstas nesta Lei Complementar.

Art. 53. A Tabela de vencimentos, constante do presente Anexo II, entra em vigor a partir da publicação desta Lei Complementar, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a publicação desta Lei Complementar.

Art. 54. O servidor poderá interpor recurso contra os atos determinados por esta Lei Complementar, junto ao setor de Recursos Humanos do órgão em que estiver lotado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 55. Os servidores integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Sonora, localizados nos níveis atuais, serão enquadrados nas classes, níveis e referências, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º Na aplicação da sistemática prevista neste artigo, se for encontrado, na nova Tabela, do Anexo II, valor de vencimento inferior ao vencimento do plano anterior, o enquadramento dar-se-á no primeiro valor de vencimento imediatamente igual ou superior àquele expresso no plano previsto no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 2º Caso persista alguma diferença, após o enquadramento, esta será percebida a título de complementação, incidindo sobre ela todas as vantagens vinculadas ao vencimento, devendo compor os proventos da aposentadoria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

## Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 67/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ALTERA A TABELA 5 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 50/2010, AUMENTANDO O NÚMERO VAGAS QUE MENCIONA PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 86/2022, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares que compõem esta Casa de Leis.

A mensagem fala sobre a necessidade de aumentar para mais duas vagas o cargo de agente de fiscalização municipal e que no momento só existe uma vaga para preenchimento, e que o candidato aprovado no último concurso já preencheu a vaga existente.

O art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar altera a Tabela 5, criando mais duas novas vagas para o cargo efetivo de Agente de Fiscalização Municipal, da Lei Complementar n.º 50/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora-MS, e que o total geral passará para 8 vagas.

Acompanha a Tabela de Cargos por Grupo Ocupacional, Quantitativo e Qualificação, assim como cópia da Lei Complementar n.º 50/2010.

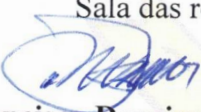
### II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 86/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de agosto de 2022.

  
Ver. Francisco Deuzimar Lima  
Presidente

  
Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior  
Relator

  
Ver. Jansen Peixoto Barbosa  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CNPJ: 24.659.161/0001-50**

**Fone: (67) 3254-1173**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER N.º 64/2022**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2022**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ALTERA A TABELA 5 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 50/2010, AUMENTANDO O NÚMERO VAGAS QUE MENCIONA PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **I – O RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar n.º 86/2022, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares que compõem esta Casa de Leis.

A mensagem fala sobre a necessidade de aumentar para mais duas vagas o cargo de agente de fiscalização municipal e que no momento só existe uma vaga para preenchimento, e que o candidato aprovado no último concurso já preencheu a vaga existente.

O art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar altera a Tabela 5, criando mais duas novas vagas para o cargo efetivo de Agente de Fiscalização Municipal, da Lei Complementar n.º 50/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora-MS, e que o total geral passará para 8 vagas.

Acompanha a Tabela de Cargos por Grupo Ocupacional, Quantitativo e Qualificação, assim como cópia da Lei Complementar n.º 50/2010.

### **II – PARECER E VOTO**

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 86/2022 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de agosto de 2022.

**Ver. Arnaldo Pereira de Souza**  
**Presidente**

**Ver. Douglas Brasileiro da Silva**  
**Relator**

**Ver. Joaquim Cassiano Teixeira**  
**Membro**